Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara de Lima Duarte em 27/01/2025

CÂMARA M. DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

LEI ORDINÁRIA Nº 2235, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Dia Municipal da Juventude Rural e a Semana Municipal da Juventude Rural.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, nos termos do § 8º do art. 108 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Juventude Rural, a ser comemorada anualmente, em todo o território do Município de Lima Duarte, no dia 20 de agosto.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude Rural, a ser comemorada anualmente, em todo o território do Município de Lima Duarte, na semana em que se compreende o dia 20 de agosto.

Parágrafo único. São objetivos da semana a que se refere o *caput* deste artigo:

I - promover o debate sobre políticas públicas para a juventude rural;

II - promover eventos educacionais, seminários, excursões, intercâmbios e estágios;

III - promover a criação de espaços em organizações sociais para a inserção e fortalecimento dos jovens rurais;

IV - discutir temas relacionados à juventude rural nas áreas de: educação, cultura, tecnologia, família, sucessão rural, esporte, lazer, empreendedorismo, geração de emprego e renda, integração social, saúde, desenvolvimento, acesso ao crédito rural e igualdade de gênero;

V - discutir oportunidades de geração de renda para jovens rurais acima de 15 anos, que estejam sob a supervisão do pai, mãe ou tutor;

VI - discutir sobre a criação de fundos municipais de desenvolvimento dos jovens rurais;

VII - fomentar o bom relacionamento e integração familiar;

VIII - fomentar a cultura da paz e das igualdades fundamentais;

IX - fomentar a participação e empoderamento das jovens mulheres rurais nos sistemas produtivos e gerenciais em suas atividades agropecuárias;

X - fomentar o diálogo e a reflexão sobre a importância dos agricultores familiares, produtores rurais e da agropecuária brasileira, nas organizações sociais, nos ambientes escolares e religiosos;

XI - fomentar a participação de jovens rurais em organizações sociais;

XII - fomentar a criação de organização social de jovens rurais;

XIII - fomentar a integração de organizações, instituições e entidades para o planejamento de ações conjuntas otimizando recursos humanos, financeiros e intelectual.

Art. 3° É considerado como juventude rural, para efeito desta lei, filho de agricultor, proprietário, meeiro, arrendatário ocupante, assalariado ou assentado rural, com até 29 (vinte e nove) anos de idade, cujas atividades estejam ligadas predominantemente à agropecuária.

Art. 4° As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Lima Duarte, 27 de janeiro de 2025.

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte

Publicado por afixação nos quadros de avisos e site da Câmara Municipal de Lima Duarte em 27/01/2025.
_____ (Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria)